

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

	M	MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT			
FICHA DE FISCALIZAÇÃO					
Tipificação Resumida:				Código do Enquadramento:	
Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos.				714-50	
Amparo Legal:					
Art. 245.					
Tipificação do Enquad					
•		mercadorias, materiais ou equip	amentos, sem autorização do ór	gão ou entidade de trânsito com	
circunscrição sobre a via.					
Gravidade:		Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de	
Grave		Multa	Remoção da mercadoria ou	Trânsito:	
			do material.	_	
Infrator: Competência:		I		NÃO	
	Pessoa Física ou Jurídica Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.				
Pontuação:					
Não Computável		Vide procedimentos.			
Quando Autuar	r:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Responsável, pesso	a física	1. Responsável que depositar	1. VIA - superfície por onde	1. Estabelecimento	
ou jurídica, que depo	osita na	mercadoria, material e/ou	transitam veículos, pessoas e	depositando mercadoria no	
via mercadoria, mater	ial e/ou	equipamento na via	animais, compreendendo a	passeio, acarretando prejuízo à	
equipamentos,	sem	devidamente autorizado pela	pista, a calçada, o	circulação de pedestres.	
autorização da autoridade de		autoridade de trânsito com	acostamento, ilha e canteiro		
trânsito com circur	nscrição	circunscrição sobre a via.	central.	2. Restaurante depositando	
sobre a via.				mesas e cadeiras no passeio,	
		2. Responsável que	•	sem autorização.	
		obstaculiza a via	responsabilidade de pessoa		

717-02; 718-82; 719-62, art.
246.
3. Na existência de regramento local que autorize a conduta, exemplo: legislação de posturas,

urbanismo etc.

indevidamente, obstruindo-

a, utilizar enquadramento

específico: 715-32; 716-12;

- 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos.
- 3. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior.
- 4. A aplicação da medida administrativa de remoção do material, deverá ser precedida do preenchimento do recibo de recolhimento.

- 3. Material de construção depositado no passeio, prejudicando a circulação de pedestres.
- 4. Equipamentos depositados na via expostos à venda distribuídos por toda a calçada.
- 5. Oficina utilizando o canteiro central da via como depósito de veículos irrecuperáveis, sinistrados ou desmontados.

Informações Complementares:

Não há.